



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 214, de 18 de junho de 2024.

Estabelece os procedimentos a serem adotados no atendimento a denúncia, por estudante ou testemunha, de assédio e/ou violência sofrida no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23172.001301/2024-60,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, **ad referendum**, os procedimentos a serem adotados no atendimento a denúncia por estudante ou testemunha de situações de assédio e/ou violência sofrida no âmbito do Instituto Federal do Piauí (IFPI).

Parágrafo único. Nos termos desta normativa, entende-se como âmbito do IFPI qualquer ambiente físico ou virtual, interno ou externo onde sejam desenvolvidas atividades relacionadas à administração, ensino, pesquisa e extensão, também situações ocorridas externamente mas que guardam relação com a instituição e/ou aos membros da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 2º Os procedimentos de que tratam este documento regem-se pelos seguintes princípios e ações:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, integridade, ética e transparência, dentre outros princípios e valores que regem a administração pública;

III - favorecimento de um clima institucional saudável e respeitoso, de não discriminação e de valorização da diversidade;

IV - formação contínua de servidores e estudantes voltadas às boas práticas de relacionamento no ambiente educacional, além da conscientização sobre os malefícios de práticas abusivas; e

V - Construção de uma cultura institucional pautada pelo respeito mútuo, equidade de tratamento e preservação da dignidade das pessoas.

Art. 3º Para fins desta Resolução consideram-se:

I - acolhimento: procedimento de escuta ativa, empática, sem emissão de julgamentos, com o devido registro formal e com o repasse das informações acerca do trâmite administrativo, e com a realização de encaminhamentos quando necessários, que caberá a qualquer servidor que tomar conhecimento da possível infração;

II – trâmite administrativo: caminho a ser percorrido no âmbito administrativo que corresponde ao registro formal da denúncia e/ou da revelação espontânea para ser encaminhado à corregedoria do IFPI. Esta realizará os encaminhamentos necessários seja para escuta especializada (quando se tratar de estudante adolescente) de cada campus e/ou para os desdobramentos do Processo Administrativo Disciplinar;

III - assédio moral: comportamento indesejado que consiste na exposição prolongada e repetitiva de uma pessoa ou grupo de pessoas a difamação, situações vexatórias, constrangedoras e humilhantes, capazes de causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física;

IV - assédio sexual: comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador, incluindo, para efeitos desta normativa, os casos de importunação sexual;

V - importunação sexual: praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, caracterizado por crimes sexuais contra vulnerável (Lei n. 13.178/18);

VI - comunidade IFPI: servidores, trabalhadores terceirizados, estudantes, estagiários, bolsistas, colaboradores voluntários e quaisquer pessoas, independente do tipo de vínculo, que frequentem o IFPI;

VII - denúncia: manifestação noticiando o suposto cometimento de irregularidade associada ao exercício do cargo ou função com a descrição dos fatos, indicando a autoria e apresentando provas ou maneiras de obtê-las;

VIII – revelação espontânea: Relato espontâneo de estudante adolescente a um profissional de educação que foi ou está sendo vítima ou testemunha de violência;

IX - encaminhamento referenciado: providência dada pela corregedoria, onde os envolvidos em episódios de assédio são "referenciados" (encaminhados) para um serviço especializado do Campus, em função da complexidade do caso, a fim de receber o atendimento de que necessita;

X – encaminhamento para escuta especializada: A corregedoria do IFPI encaminhará os casos envolvendo estudante adolescente em situação de violência seja como vítima ou testemunha para o atendimento com a equipe multidisciplinar do Campus a fim de proporcionar a proteção social e de provimentos de cuidados previstos em lei;

XI - formalização da denúncia será realizado através de dois procedimentos de protocolo:

a) estudante e/ou familiar registra as informações relacionadas às situações de violência no sistema de ouvidorias Fala.BR, disponível no link <https://sistema.ouvidorias.gov.br/>; ou

b) estudante e/ou familiar faz a denúncia ou a revelação espontânea para um profissional de educação do Campus (docentes, técnicos administrativos e prestadores de serviços);

XII - unidade administrativa: Campus ou Reitoria; e

XIII - risco grave: é o risco à integridade física e/ou psicológica do estudante adolescente vítima ou testemunha de violência, que pode resultar em lesão corporal, dano psicológico ou morte, no qual uma intervenção imediata seja imprescindível para garantir a segurança da vítima pelo controle imediato da situação de risco.

Art. 4º Constituem situações que podem configurar a prática de assédio moral ao estudante:

I - desqualificar, reiteradamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem de estudante ou grupo de estudantes;

II - desrespeitar limitação individual decorrente de doença física ou psíquica;

III – desprezar a pessoa em função de sua condição étnico-racial, gênero, nacionalidade, idade, religião, posição social, orientação política, sexual, filosófica, profissional, compleição física e pessoas com deficiência;

IV - constranger, de modo frequente, atribuindo-lhe função incompatível com sua formação acadêmica ou técnica especializada, como no caso de bolsistas e estagiários;

V - isolar ou incentivar o isolamento, privando indivíduo ou grupo de pessoas de informações e treinamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, ou do convívio com seus colegas;

VI - manifestar-se jocosamente em detrimento da imagem de pessoa, submetendo-a à situação vexatória, ou fomentar boatos inidôneos e comentários maliciosos;

VII - subestimar ou desvalorizar as aptidões e competências de estudante ou grupo de estudantes;

VIII - manifestar publicamente desdém ou desprezo pelo resultado do trabalho ou da produção acadêmica;

IX - valer-se de cargo ou função comissionada para induzir ou persuadir qualquer estudante a praticar ato ilegal ou deixar de praticar ato determinado em lei; e

X - quaisquer outras condutas que tenham por objetivo ou efeito degradar as condições de aprendizagem de estudante ou grupo de estudantes, atentar contra seus direitos ou sua dignidade e comprometer sua saúde física ou mental.

Art. 5º O assédio moral pode ser praticado das seguintes formas:

I - assédio vertical descendente: quando é praticado por servidores efetivos, temporários e terceirizados ao estudante;

II - assédio horizontal: quando é praticado entre estudantes; e

III - assédio vertical ascendente: quando é praticado por estudante aos servidores efetivos, temporários e terceirizados.

Parágrafo único. Os casos de assédio praticados por estudantes, conforme indicado nos Incisos II e III, serão tratados em conformidade com o Código de Convivência Discente do IFPI.

Art. 6º Constituem situações que podem configurar prática de assédio sexual ao estudante:

- I - fazer críticas ou brincadeiras sobre particularidades físicas e/ou sexuais;
- II - seguir, espionar e/ou realizar abordagem com intuito sexual, seja física ou virtualmente;
- III - insinuar ou agredir com gestos ou propostas sexuais;
- IV - realizar conversas impróprias de conotação sexual;
- V - realizar contato físico não desejado;
- VI - solicitar favores sexuais;
- VII - realizar convites impertinentes e/ou pressionar para o estudante participar de encontros e saídas visando vantagem sexual;
- VIII - fazer chantagem e/ou promessas de tratamento diferenciado mediante solicitação de favor sexual;
- IX - realizar exibicionismo de cunho sexual;
- X - criar ambiente pornográfico no âmbito institucional;
- XI - constranger por meio de insinuações, explícitas ou veladas, de caráter sexual;
- XII - fazer ameaças, veladas ou explícitas, de represálias, perturbação, ofensa, caso não receba o favor sexual; e
- XIII - quaisquer outras condutas indesejáveis que tenham por objetivo ou efeito de constranger ou perturbar para a obtenção de vantagens ou favorecimentos sexuais.

CAPÍTULO II DA ACOLHIDA, DA DENÚNCIA, DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA, DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 7º O acolhimento é um ato ou efeito de acolher a vítima ou testemunha de violência, expressa ação de aproximação, que significa escutar, não culpabilizar e não acelerar ou influenciar nas decisões da vítima ou testemunha de violência, mantendo atitude isenta de julgamentos, atentando para os aspectos socioculturais históricos e econômicos, e respeitando suas crenças e sistemas de valores morais.

Art. 8º A Denúncia é o ato de registrar na Plataforma FalaBr ou noticiar por meio de relato a qualquer servidor do campus o suposto cometimento de irregularidade associada ao exercício do cargo ou função com a descrição dos fatos, indicando a autoria e apresentando provas ou maneiras de obtê-las.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput deste artigo compete a todos os estudantes maiores de 18 anos que manifestarem o ato de denunciar situações de assédio moral e assédio sexual como testemunha ou como vítima.

Art. 9º Caberá ao servidor responsável pelo acolhimento da revelação espontânea:

- I - em caso de estudantes maiores de idade:
 - a) orientar o estudante maior de idade a respeito dos elementos relevantes a serem registrados, bem como o trâmite processual para formalização, seus

desdobramentos administrativos e acompanhamento da denúncia por meio do sistema de ouvidorias Fala.BR; e

b) caberá ao servidor responsável pela acolhida encaminhar via e-mail para a corregedoria do IFPI o registro da revelação espontânea, caracterizando de forma objetiva e fidedigna a situação relatada, informando os nomes das pessoas envolvidas, local, data ou período, documentos, eventuais registros escritos, de áudio ou vídeo, e testemunhas, caso existam;

II - em caso de estudantes menores de idade:

a) informar ao estudante adolescente sobre o percurso para o cuidado e a proteção, que compreende procedimentos administrativos como: registro formal do acolhimento e encaminhamento para corregedoria do IFPI, comunicação ao responsável legal, notificação ao Conselho Tutelar e escuta especializada para provimento de cuidado, de proteção e das medidas adequadas; e

b) realizar o registro do acolhimento da revelação espontânea de forma fidedigna ao que foi relatado e encaminhar via e-mail para a corregedoria do IFPI.

Art. 10. A revelação espontânea, para fins desta portaria, é caracterizada quando o estudante adolescente aborda um profissional de educação de forma espontânea para relatar situação de violência seja como testemunha ou vítima.

Parágrafo único. Caso a revelação espontânea ocorra diretamente a coordenação pedagógica, ao serviço social ou a coordenação de psicologia do campus, o responsável pelo setor encaminhará o relato a Direção Geral do Campus que dará os devidos encaminhamentos para apuração pela Corregedoria do IFPI.

Art.11. A revelação espontânea da violência pela vítima ou estemunha poderá ocorrer em qualquer local e para qualquer profissional de educação, geralmente o discente tende a buscar a pessoa que se sinta seguro para relatar a violação de direito.

Art. 12. Caberá ao servidor responsável pelo acolhimento da revelação espontânea:

I - demonstrar acessível e disponível para escuta do relato com o respeito ao ritmo, ao vocabulário e formas de comunicação da vítima ou testemunha;

II - acolher em lugar seguro que possibilite a privacidade e a atenção; e

III - eximir-se de interpretar, avaliar, julgar e buscar detalhes que leve o estudante adolescente a se sentir pressionado.

Art. 13. Após tomar conhecimento da denúncia ou do relato espontâneo, a corregedoria do IFPI irá formalizar a abertura de procedimento investigativo visando identificar o maior número possível de elementos de autoria e materialidade da situação relatada.

Parágrafo único. Ao finalizar a Investigação Preliminar, a Corregedoria encaminhará o Juízo de Admissibilidade da denúncia ao Reitor do IFPI, podendo, conforme o caso, sugerir de forma fundamentada pela instauração de um Processo Administrativo Disciplinar; pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta; ou pelo arquivamento da denúncia.

Art. 14. A escuta especializada tem como objetivo realizar uma identificação inicial de como a violência sofrida impactou o estudante adolescente, sua família e/ou sua comunidade escolar para avaliar riscos e definir intervenções que garantam a atenção e a proteção integral do discente.

Art. 15. A escuta especializada será realizada por membros da equipe multidisciplinar dos Campi, por meio do encaminhamento realizado pela corregedoria, que terá como objetivo assegurar o acompanhamento da suposta vítima ou testemunha em suas demandas e os devidos encaminhamentos na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida.

Parágrafo único. A escuta especializada deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social, portanto não objetiva a produção de prova para o processo de investigação.

Art. 16. A escuta especializada tem como objetivo realizar uma identificação inicial de como a violência sofrida impactou o estudante adolescente, sua família e/ou sua comunidade escolar para avaliar riscos e definir intervenções que garantam a atenção e a proteção integral do discente.

Art. 17. Caberá aos membros da equipe multidisciplinar responsável pela escuta especializada:

I - participar das capacitações acerca dos procedimentos para a realização da escuta especializada disponíveis para os órgãos que compõem a rede de proteção do Sistema de Garantias de Direitos.

II - consultar o estudante adolescente sobre a sua preferência de ser ouvido sozinho ou acompanhado com seus responsáveis;

III - comunicar aos responsáveis sobre o atendimento a ser realizado;

IV - realizar a escuta com a postura de ouvinte atento e comprometido com o respeito aos direitos do estudante adolescente com foco no planejamento das intervenções identificadas a partir das demandas ora apresentadas no relato livre.

V - evitar questionamentos que levem o adolescente a relatar sobre o fato ocorrido, a condução deverá se deter principalmente sobre o entorno familiar, social, escolar e os meios de proteção.

VI - avaliar riscos quanto à integridade física, agravamento das questões socioeducacionais, socioemocionais e de fragilidade no vínculo familiar para intervenções ou encaminhamentos imediatos;

VII - articular sempre que necessário a rede de proteção disponível no Município para uma abordagem integral com encaminhamentos adequados com vistas a oportunizar a proteção social e a superação das consequências vivenciadas pelo ato de violência;

VIII - realizar o registro da escuta especializada com as informações necessárias para encaminhamentos aos setores de atendimento do Campus e/ou para rede de atenção e proteção, de acordo com as respectivas competências de cada serviço; e

IX - acompanhar o fluxo de atendimento no âmbito do campus e nos demais serviços que compõem a rede de proteção municipal, quando necessário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Corregedoria do IFPI promoverá a capacitação dos servidores quanto ao procedimento de acolhimento de denúncia e de revelação espontânea para todos os servidores dos Campi.

Parágrafo único. Em se tratando de caso em que, comprovadamente, houve relato inverídico ou má-fé a pessoa estará sujeita às sanções estabelecidas na legislação vigente.

Art. 19. A Corregedoria do IFPI indicará curso ofertado pelos Ministérios Públicos acerca da escuta especializada para Equipe Multidisciplinar dos Campi.

Art. 20. A organização das ações da escuta especializada de cada Campi será formalizada através de portaria de composição dos membros com seu respectivo presidente com a atuação de dois anos.

Art. 21. O fluxo para o atendimento nos casos envolvendo situação de assédio ou violência sofrida por estudante consta no anexo desta portaria.

Art. 22. Nenhum integrante da Comunidade IFPI poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento, ameaça, perseguição ou sanção disciplinar por ter denunciado ou testemunhado situações definidas nesta Portaria Normativa.

Art. 23. Os dados obtidos das ações de cada Campi serão utilizados para mapear o aumento ou redução das práticas de assédio, embasando medidas e ações institucionais.

Art. 24 Os casos omissos serão avaliados pela Controladoria quando necessário.

Art. 25 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

■ Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI, em 18/06/2024 17:51:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

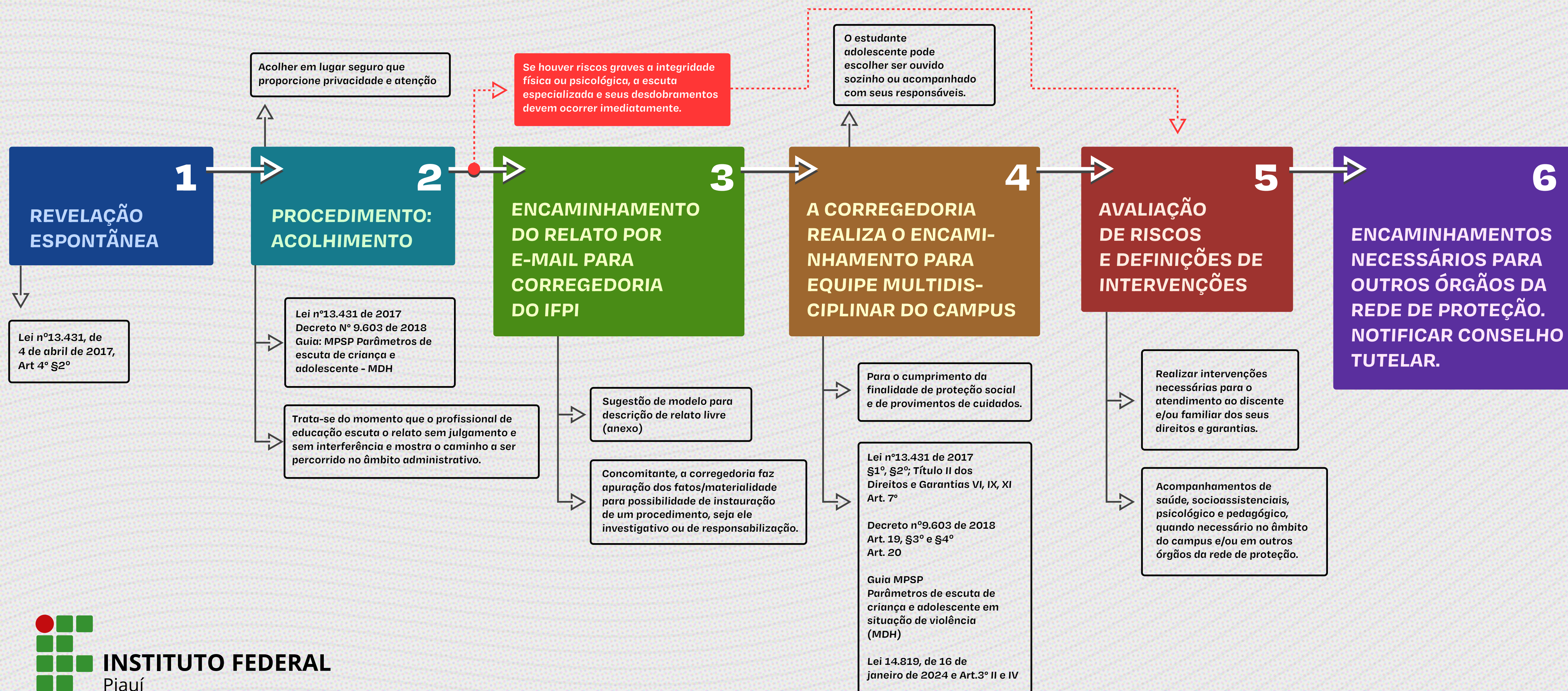
Código Verificador: 269931

Código de Autenticação: 6cc1550192



ANEXO

FLUXO PARA O ATENDIMENTO NOS CASOS ENVOLVENDO SITUAÇÃO DE ASSÉDIO OU VIOLÊNCIA SOFRIDA POR ESTUDANTE



Documento Digitalizado Público

Fluxograma_Denúncia_Violência

Assunto: Fluxograma_Denúncia_Violência

Assinado por: -

Tipo do Documento: Fluxograma

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Autenticada Administrativamente